TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2° COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 08/10/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 042/2019

Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar Tribunal, estando presentes o Presidente Rafael Areão da Silva Franzoni e os auditores Ulisses Acordi Fetter, Paula Cassetari Flores, Maycon Truppel Machado, Pedro Anselmo Bolzani e a Procuradora Gabriela Móras Schiewe. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 285/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**
JOGO: **AVAÍ x FIGUEIRENSE - .**
SUB 15 SÉRIE A
DENUNCIADO(S):
1 AVAÍ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
Avaí Futebol Clube, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, a partida iniciou-se com 07 (sete) minutos de atraso, face a ausência de segurança na partida.Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 206 e art. 254, §1º, II do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 150,00 (CENTO CINQUENTA REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO O ATRASO DE 07 (SETE) MINUTOS, TOTALIZA-SE A PENA EM R$ 1.050,00(MIL E CINQUENTA REAIS), REDUZIDA PARA R$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS), COM FULCRO NO ART. 206 C/C 182, AMBOS DO CBJD. E AINDA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 191, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

2 - PROCESSO 286/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**
JOGO: **ALMTE BARROSO x FIGUEIRENSE - .**
COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL
DENUNCIADO(S):
1 FIGUEIRENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, a equipe do Figueirense não participou do protocolo de execução dos

hinos obrigatórios, gerando atraso no início da partida. Responde então o Denunciado pelo previsto no art. 191, III, c/c 206 e art. 254, §1º, II do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 500,00(QUINHENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ART. 191, DO CBJD. E AINDA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO O ATRASO DE 02 (DOIS) MINUTOS, TOTALIZA-SE EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 206, DO CBJD. --- POR UNANIMIDADE APLICAR AS SANÇÕES DO ART. 184, DO CBJD, SOMANDO-SE AS PENAS, TOTALIZANDO A PENA FINAL DE R$ 900,0 (NOVENCENTOS REAIS) --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

3 - PROCESSO 288/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **JUVENTUS x NAUTICO F. C. - .**
ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO

DENUNCIADO(S):

1 MARCELO FATTORI
05/11/1988 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCELO FATTORI - Inscrição: 186952, atleta nº 08, da equipe do Náutico, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "2 CA - . : Por calçar seu adversário na altura do tornozelo de maneira temerária na disputa de bola. Ao sair do campo de jogo proferiu as seguintes palavras ao quarto árbitro: "Seu fraco. Este árbitro é muito burro, filho de uma puta, pau no cú, está de sacanagem". O atleta atingido não necessitou de atendimento médico, e seguiu no jogo normalmente.". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por ter sido fora da disputa de bola, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, §2o., II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O VICE-PRESIDENTE DO CLUBE NÁUTICO. SR. FERNANDO HENRIQUE BLUMENTRITT DE LEMOS, INSCRITO NO RG SOB Nº 3971987SSP/SC, SENDO DEFERIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA JUNTAR DOCUMENTO DE PROCURAÇÃO DO CLUBE. E O ATLETA DENUNCIADO, INSCRITO NO RG SOB Nº 7084031967 SJS/RS, SENDO GRAVADO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, §2º, II, DO CBJD, VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE CONVERTIA EM ADVERTÊNCIA.

4 - PROCESSO 289/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **GREMIO CACHOEIRA x CARAVAGGIO- .**
ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO

DENUNCIADO(S):

1 LEANDRO SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEANDRO DA SILVA - RG N. 3391375, técnico da equipe do Gremio Cachoeira, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "AUXILIAR TECNICO- Por chamar de filho da puta o atleta numero 07 da equipe do Caravaggio.". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por ter sido fora da disputa de bola, responde o Denunciado pelo

previsto no art. 258, do CBJD/2009

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 GREMIO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GREMIO CACHOEIRA, equipe de futebol vinculada à FCF, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "O atraso para o inicio do jogo foi motivado pela espera para que o policiamento se fizesse presente, chegando com 20 minutos de atraso sob o comando do Cabo David do 21 o Batalhão da policia militar de Santa Catarina.". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por ter sido fora da disputa de bola, responde o Denunciado pelo previsto no art. 206, do CBJD/2009

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R$ 100,00 (CEM REAIS) , POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO O ATRASO DE 20 (VINTE) MINUTOS, TOTALIZA-SE EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), REDUZIDA PARA R$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 206 C/C 182, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

5 - PROCESSO 291/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PEDRO ANSELMO BOLZANI**

JOGO: **CEC x C.A. ITAJAÍ - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C

DENUNCIADO(S):

1 CEC

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CURITIBANOS ESPORTE CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme se depreende do relatório do Sr. CLAUDIR JOSE HERDT, Árbitro da partida, nos seguintes termos: "Informo que no vestiário de arbitragem não havia internet disponível e faltou energia elétrica não retornando até nossa saída.". O fato acima está previsto no Regulamento Geral de Competições, conforme art. 13, VXXII. Também consta do relatório em áudio do Sr. JULIO CESAR MAGALHAES, Delegado da partida, que a renda da partida não foi divulgada. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 191, em concurso material, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

6 - PROCESSO 292/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **ATLÉTICO DE IBIRAMA x PORTO - .**
COPA SANTA CATARINA SUB 17

DENUNCIADO(S):

1 MAGNO DE ABREU FONTES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAGNO DE ABREU FONTES, preparador de goleiros da equipe do Porto, uma vez que o mesmo foi expulso por reclamar desrespeitosamente das decisões da arbitragem, assim relatado: "por ofender e gesticular contra o quarto árbitro dizendo: "Vocês marcam tudo para eles, vocês são uns fracos". Informo que o mesmo saiu do campo de jogo normalmente.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. EDUARDO LUZ. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR MAICON QUE APLICAVA A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

7 - PROCESSO 293/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULA CASSETARI FLORES**

JOGO: **CONCÓRDIA x ATLÉTICO DE IBIRAMA - .**
COPA SANTA CATARINA SUB 17

DENUNCIADO(S):

1 CONCÓRDIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, partida iniciou-se com 5 (cinco minutos) de atraso, face a ausência do aparelho de DESFRIBILADOR na ambulância colocada a disposição em virtude da partida. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 206, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA A DRª MARIANNE TAVARES CLAUDIO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 191, DO CBJD, VENCIDO O AUDITOR ULISSES QUE APLICAVA ADVERTÊNCIA E O PRESIDENTE QUE APLICAVA A PENA DE R$ 100,00 (CEM REAIS). E AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR A PENA DE R$ 100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO O ATRASO DE 05 (CINCO) MINUTOS TOTALIZA-SE EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), REDUZIDA PARA R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), COM FULCRO NO ART. 206 C/C 182, AMBOS DO CBJD, VENCIDO O AUDITOR ULISSES QUE ABSOLVIA. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

8 - PROCESSO 294/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULA CASSETARI FLORES**

JOGO: **GUARANI x PEDRA BRANCA - .**
COPA SANTA CATARINA SUB 17

DENUNCIADO(S):

1 PEDRA BRANCA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRA BRANCA ESPORTE CLUBE, EPD filiada a FCF, pois sua torcida perpetrou desordens em praça de desporto, enquanto visitante, haja vista o arremesso de objetos no campo de jogo por parte de sua torcida, devidamente relatado pelo Árbitro da seguinte forma: "RELATO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, TORCEDORES IDENTIFICADOS COM AGASALHOS DA EQUIPE DO PEDRA BRANCA SE DIRIGIRAM NA ARQUIBANCADA ACIMA DA ENTRADA DO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM E DESFERIRAM CUSPES E ARREMESSARAM UM EMPILHAMENTO DE 6(SEIS) COPOS PLÁSTICOS(VAZIOS) EM DIREÇÃO À EQUIPE DE ARBITRAGEM, O COPO ARREMESSADO ATINGIU A MÃO DO ASSISTENTE N°1 O SENHOR JEFFERSON DOROW, SEM GRAVIDADE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no

art. 213, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), REDUZIDA PARA R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), E PERDA DE MANDO DE CAMPO DE 01 (UM) JOGO, COM FULCRO NO ART. 213, §1º C/C 182, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Rafael Areão da Silva Franzoni
Auditor Presidente da 2ª CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC